Aquiraz
GOVERNO MUNICIPAL

MUNICÍPIO APROVADO
unicef

LEI Nº 561/2005, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.

DESAFETA BEM IMÓVEL ÁREA INSTITUCIONAL, AUTORIZA A SUA DOAÇÃO PARA A EMPRESA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetados os bens imóveis a seguir discriminados, pertencentes ao Município de Aquiraz, os quais encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em 02(dois) terrenos, a saber:

I - ÁREA 1: "UM TERRENO situado no lugar SÍTIO DE CIMA, distrito de Jacaúna, desta Comarca, denominado, denominado "PLANALTO BOA VISTA", constituído por uma área destinada a Praça Castro Alves, localizado do lado par da Rua "12", fazendo esquina pelo lado direito (Nascente) com a Rua "24, com uma área de 39.355,00m^2 (trinta e nove mil trezentos e cinqüenta e cinco metros quadrados), de forma irregular, medindo e extremando: ao NORTE (frente) 208,00m (duzentos e oito metros) com a dita Rua "12"; ao SUL (fundos) 198,00m (cento e noventa e oito metros) com a Rua nº "14"; ao NASCENTE (lado direito) 147,00m (cento e quarenta e sete metros) com a dita Rua "24"; ao POENTE (lado esquerdo) 145,00m (cento e quarenta e cinco metros) com a Rua nº "23", limites esses de acordo com a planta respectiva arquivada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Aquiraz – Cartório Florêncio, havido em maior porção nos termos do R-1, R-3 e R-48 na matrícula nº 2.668 livro nº 02 do Registro Imobiliário da 1ª Zona desta Comarca;" e

II - ÁREA 2: "UM TERRENO situado no lugar CAJUEIRO DO MINISTRO, distrito de Jacaúna, desta Comarca, denominado, denominado "OURO VERDE", constituído por UMA ÁREA LIVRE, localizado do lado par da Rua "A", distando 66,00m(sessenta e seis metros) para o lado

Procuradoria Geral do Município de Aquiraz
PGM

0711201309530351129-2

esquerdo "Norte" da Rua "08", sendo cortada pela Avenida 01, no sentido Sul-Norte, numa extensão de 16,00m (dezesseis metros) de largura por 92,00m (noventa e dois metros) de comprimento, com uma área de 13.432,00m^2 (treze mil quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), de forma irregular, medindo e extremando: ao NASCENTE (frente) 92,00m (noventa e dois metros) com a dita Rua "A"; ao POENTE (fundos) 92,00m (noventa e dois metros) com a Rua "B"; ao SUL (lado direito) 148,00m (cento e quarenta e oito metros) com os lotes nºs 01, 03, 05, 07, 09 e 11, todos da quadra 17, tendo suas frentes para a dita Área Livre; e com os lotes nº 01 a 03 todos da quadra 18, tendo os lotes 01 e 02 suas frentes para a dita Área Livre, todos pertencentes à Imobiliária Henrique Jorge Pinho S/A; ao NORTE (lado esquerdo) 144,00m (cento e quarenta e quatro metros), com os lotes nºs 02, 04, 06, 08, 10 e 12, todos da quadra 15, tendo suas frentes para a dita Área Livre, pertencentes a Carlos José Campos Correia e com os lotes nºs 06, cuja a frente está para a dita Área Livre, e 07 da quadra 16, pertencente a Edwirges Maria Carvalho e Silva, limites esses de acordo com a planta respectiva arquivada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Aquiraz – Cartório Florêncio, havido em maior porção nos termos do R-3, R-6 e R-31 na matrícula nº 842 livro nº 02 do Registro Imobiliário da 1ª Zona desta Comarca."

Art. 2º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a fazer a doação da área descrita no artigo anterior à empresa MINERADORA DE ÁGUA LÍMPIDA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.427.337/0001-67, inscrição estadual 06.900.651-2, com sede no Sítio Ueuê, Caponga da Bernarda, Aquiraz – CE, CEP 61.700-000.

§ 1º – O bem imóvel objeto da doação de que trata este artigo é onde, atualmente, encontram-se construídas as instalações administrativas e fabris da donatária, objeto que foi de PERMISSÃO DE USO feita à mesma em gestão pretérita, sendo que esta Lei vem a tornar de direito uma situação já existente de fato, emprestando caráter definitivo à posse já exercida pela donatária em caráter precário, por força de dita permissão de uso, passando a mesma a exercer sobre referido imóvel, também, o domínio, a partir da efetiva transcrição no Registro Público.

§ 2º – O eventual descumprimento da finalidade exposta no parágrafo anterior, no prazo máximo de 02(dois) anos, a partir da publicação desta Lei, ensejará na reversão do bem imóvel doado para o patrimônio do Município de Aquiraz.

Procuradoria Geral do Município de Aquiraz PGM

07112013095303521 30-9

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em 17 de novembro de 2005.

RITELZA CABRAL DEMÉTRIO
Prefeita Municipal

Procuradoria Geral do Município de Aquiraz
PGM

Documento capturado no MILGED - MIL Tecnologia - www.miltecnologia.com.br

07112013095303531316